



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CONTRATO Nº 027/2015

DISPENSA Nº **003/2015**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CONTRATADA: **NILZA DE LOURDES FROES - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DA FROTA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.168,00 (Três mil cento e sessenta e oito reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ Nº 44.518.397/0001-83, com sede à Rua Manoel Quito nº 678, Centro, Lupércio/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **João Ferreira Junior**, portador do RG: 21.167.412 e do CPF(MF) n.º 145.737.248-77, residente e domiciliado neste município do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **NILZA DE LOURDES FROES - ME**, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.974.053/0001-31, estabelecida na Rua Bezerra de Menezes, nº 701, Jardim Paulista, município de Tupã/SP, neste ato representado pela senhora **Nilza de Lourdes Froes**, portadora do RG nº 9.770.161-0 e do CPF(MF) nº 049.436.558-74, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam entre si a aquisição dos serviços a serem prestados descritos no objeto deste, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rastreadores da frota municipal

#### **CLÁUSULA 2ª - VALOR**

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de R\$ 3.168,00 (Três mil cento e sessenta e oito reais) **sendo 08 (oito) parcelas de R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)**, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o dia 10 do mês subsequente.

2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

#### **CLÁUSULA 4ª . VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é até **31/12/2015**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria extra orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

02.09/02.09.01/10.301.02.01.2041.0000/3.3.90.39.00/328 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Programa de Atenção a Saúde a Família/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 3.168,00**.

#### **CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.2** – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

**Parágrafo único:** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispões a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

#### **CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

##### **a) Da parte CONTRATANTE:**

**Nome:** Milton Miranda

**Cargo:** Secretário da Saúde

**Endereço:** Praça Antonio Daun, 67 - Centro

**Telefone(s):** (14) 3474-1135

##### **b) Da parte CONTRATADA:**

**Nome:** Nilza de Lourdes Froes

**Cargo:** Diretora

**Endereço:** Rua Bezerra de Menezes, nº 701, município de Tupã/SP

**Tel.:** (14) 3496-5445

#### **CLAUSULA 8ª. RESCISÃO**

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**8.1.1** – Inadimplência de Cláusula contratual;

**8.1.2** – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**8.1.3** – Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**8.1.4** – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**8.1.5** – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

**8.1.6** – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**8.1.7** – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

#### **CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**9.1** – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

#### **CLAUSULA 10ª - FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Lupércio/SP, 13 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO FERREIRA JUNIOR**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SATT MONITORAMENTO INTELIGENTE**  
Nilza de Lourdes Froes

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** NILZA DE LOURDES FROES – ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 027/2015

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DA FROTA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** LUPÉRCIO, 13 DE ABRIL DE 2015.

**CONTRATANTE:** JOÃO FERREIRA JUNIOR

**CONTRATADA:** NILZA DE LOURDES FROES - ME

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** NILZA DE LOURDES FROES – ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 027/2015

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DA FROTA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Lupércio, 13 de abril de 2015.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal